

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - segunda-feira - 27 de Março de 2023 Nº 28.465

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 187, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 18-C da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.845, ocorrido em 13 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista que a Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009, mais especificamente em seu artigo 25, determina que as disposições do artigo 18-C da Lei nº 7098/1998, no que couberem, aplicam-se a todos os tributos administrados pela SEFAZ-MT;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e o cumprimento voluntário da obrigação tributária relativa ao pagamento do ITCD e, por conseguinte, concorram para a efetivação da receita pública;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos têm permitido à Administração Tributária valer-se de controles informatizados no âmbito do ITCD para fins de confirmação das informações declaradas pelo contribuinte, reservando-se ao fisco a prerrogativa de acompanhamento e monitoramento, bem como de posterior homologação e de efetuar lançamento de ofício, quando apuradas diferenças entre o valor do imposto declarado pelo contribuinte e o efetivamente devido;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - revogado o parágrafo único do artigo 10-B;

II - acrescentado o inciso I-A ao § 1º-A do artigo 18, bem como alterados os incisos II e III do referido preceito, revogando-se ainda o inciso IV do aludido § 1º-A e, por fim, acrescentado o § 1º-D e alterado o § 6º, ambos do artigo em comento, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 (...)

(...)

§ 1º-A (...)

(...)

I-A - o contribuinte deverá indicar, expressamente, os bens/direitos em relação aos quais não concorda com o valor da base de cálculo apurada pelo fisco;

II - prestadas as declarações de que tratam o inciso I e I-A deste parágrafo, serão somados os seguintes valores:

(...)

III - será emitido DAR-1/AUT para o pagamento do ITCD, no prazo previsto no artigo 28 deste regulamento, em relação ao valor obtido a partir da soma de que trata o inciso II deste parágrafo.

IV - (revogado)

(...)

§ 1º-D O disposto no § 1º-C deste artigo aplica-se inclusive em relação aos bens/direitos, cuja base de cálculo tenha sido objeto de discordância pelo contribuinte, manifestada nos termos definidos pelo inciso I-A do § 1º-A deste artigo.

(...)

§ 6º As impugnações efetuadas em relação ao crédito tributário constituído na forma dos §§ 1º-C e 1º-D deste artigo serão processadas, observado o disposto nos artigos 48-A a 48-J deste regulamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando os seus efeitos, conforme o caso, aos procedimentos inerentes à apuração valor do ITCD, realizados nos termos do Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, inclusive aos processos que aguardam análise pela Secretaria de Estado de Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 188, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, as áreas de terras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado, e

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e o artigo 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o Contrato de Adesão n. 021/2021/00/00 - SINFRA, e;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2023/01146.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa em favor da autorizatária Rumo S/A, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades ferroviárias com a construção, operação, exploração e conservação do Sistema Ferroviário do trecho compreendido de Santa Elvira (TEL) até o Rio das Mortes (TMS), entre os municípios de Juscimeira e Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, as áreas de terras abrangidas conforme descrição a seguir:

A) Área de Desapropriação e/ou Servidão:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 737.701,680 m e N: 8.216.874,260 m com azimute 3º 10' 53,84" e distância de 248,46 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 737.715,470 m e N: 8.217.122,340 m com azimute 10º 12' 49,62" e distância de 564,45 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 737.815,560 m e N: 8.217.677,850 m com azimute 21º 16' 04,98" e distância de 745,68 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 738.086,040 m e N: 8.218.372,740 m com azimute 33º 19' 38,63" e distância de 705,01 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 738.473,390 m e N: 8.218.961,810 m com azimute 43º 02' 13,86" e distância de 778,93 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 739.004,990 m e N: 8.219.531,140 m com azimute 30º 11' 23,26" e distância de 851,54 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 739.433,200 m e N: 8.220.267,180 m com azimute 4º 57' 02,94" e distância de 643,91 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 739.488,770 m e N: 8.220.908,690 m com azimute 65º 25' 11,26" e distância de 664,72 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 740.093,250 m e N: 8.221.185,190 m com azimute 77º 32' 16,65" e distância de 1.480,91 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 741.539,270 m e N: 8.221.504,760 m com azimute 56º 48' 55,36" e distância de 805,81 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 742.213,660 m e N: 8.221.945,810 m com azimute 18º 04' 33,94" e distância de 892,16 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 742.490,480 m e N: 8.222.793,940 m com azimute 43º 34' 28,65" e distância de 271,19 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 742.677,410 m e N: 8.222.990,410 m com azimute 79º 24' 03,51" e distância de 735,32 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 743.400,180 m e N: 8.223.125,660 m com azimute 47º 48' 08,97" e distância de 716,89 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 743.931,280 m e N: 8.223.607,190 m com azimute 2º 30' 48,92" e distância de 645,06 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 743.959,570 m e N: 8.224.251,630 m com azimute 336º 49' 19,83" e distância de 659,35 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas

E: 743.700,060 m e N: 8.224.857,760 m com azimute 42º 45' 49,05" e distância de 424,57 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 743.988,330 m e N: 8.225.169,460 m com azimute 28º 37' 27,62" e distância de 425,02 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 744.191,940 m e N: 8.225.542,530 m com azimute 69º 43' 23,38" e distância de 388,13 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 744.556,020 m e N: 8.225.677,040 m com azimute 53º 12' 02,01" e distância de 313,90 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 744.807,370 m e N: 8.225.865,070 m com azimute 34º 43' 01,85" e distância de 537,97 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 745.113,760 m e N: 8.226.307,270 m com azimute 11º 56' 14,61" e distância de 825,94 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 745.284,600 m e N: 8.227.115,350 m com azimute 351º 40' 54,31" e distância de 470,72 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 745.216,500 m e N: 8.227.581,120 m com azimute 33º 09' 16,75" e distância de 1.420,79 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 745.993,530 m e N: 8.228.770,600 m com azimute 25º 42' 10,13" e distância de 444,59 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 746.186,350 m e N: 8.229.171,200 m com azimute 0º 29' 44,47" e distância de 301,69 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 746.188,960 m e N: 8.229.472,880 m com azimute 349º 36' 12,15" e distância de 357,92 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 746.124,370 m e N: 8.229.824,920 m com azimute 13º 13' 01,47" e distância de 404,43 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 746.216,840 m e N: 8.230.218,640 m com azimute 33º 01' 50,28" e distância de 827,30 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 746.667,790 m e N: 8.230.912,230 m com azimute 10º 46' 26,34" e distância de 532,75 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 746.767,380 m e N: 8.231.435,590 m com azimute 346º 33' 39,32" e distância de 565,25 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 746.636,010 m e N: 8.231.985,360 m com azimute 14º 48' 16,78" e distância de 493,53 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 746.762,120 m e N: 8.232.462,510 m com azimute 358º 11' 01,27" e distância de 233,16 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 746.754,730 m e N: 8.232.695,550 m com azimute 147º 55' 27,92" e distância de 369,45 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 746.950,920 m e N: 8.232.382,500 m com azimute 144º 37' 11,20" e distância de 412,44 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 747.189,720 m e N: 8.232.046,230 m com azimute 126º 00' 51,33" e distância de 998,85 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 747.997,660 m e N: 8.231.458,920 m com azimute 120º 33' 20,17" e distância de 361,60 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 748.309,050 m e N: 8.231.275,090 m com azimute 142º 55' 38,48" e distância de 213,08 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 748.437,500 m e N: 8.231.105,080 m com azimute 115º 21' 10,67" e distância de 690,69 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 749.061,670 m e N: 8.230.809,330 m com azimute 51º 32' 37,77" e distância de 90,96 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 749.132,900 m e N: 8.230.865,900 m com azimute 295º 10' 51,71" e distância de 710,26 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 748.490,140 m e N: 8.231.168,100 m com azimute 322º 54' 47,12" e distância de 210,69 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 748.363,090 m e N: 8.231.336,170 m com azimute 300º 29' 54,65" e distância de 384,18 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 748.032,060 m e N: 8.231.531,150 m com azimute 306º 05' 34,88" e distância de 984,32 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 747.236,670 m e N: 8.232.111,010 m com azimute 325º 13' 52,93" e distância de 382,21 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 747.018,710 m e N: 8.232.424,980 m com azimute 327º 55' 31,97" e distância de 329,74 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 746.843,610 m e N: 8.232.704,390 m com azimute 332º 51' 04,99" e distância de 293,75 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 746.709,570 m e N: 8.232.965,780 m com azimute 347º 32' 24,33" e distância de 391,46 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 746.625,110 m e N: 8.233.348,020 m com azimute 19º 55' 02,96" e distância de 2.120,14 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 747.347,370 m e N: 8.235.341,340 m com azimute 74º 11' 36,53" e distância de 508,90 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 747.837,030 m e N: 8.235.479,960 m com azimute 23º 18' 15,49" e distância de 577,18 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 748.065,370 m e N: 8.236.010,050 m com azimute 344º 59' 07,58" e distância de 223,73 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 748.007,410 m e N: 8.236.226,140 m com azimute 303º 36' 44,73" e distância de 302,91 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 747.755,150 m e N: 8.236.393,820 m com azimute 7º 16' 26,02" e distância de 1.111,74 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 747.895,910 m e N: 8.237.496,610 m com azimute 359º 33' 16,41" e distância de 362,73 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 747.893,090 m e N: 8.237.859,330 m com azimute 343º 41' 23,77" e distância de 297,40 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 747.809,570 m e N: 8.238.144,760 m com azimute 323º 10' 42,64" e distância de 395,31 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 747.572,650 m e N: 8.238.461,210 m com azimute 301º 17' 19,25" e